



## **CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA MÚSICA INDEPENDENTE - ABMI**

Pelo presente instrumento particular, por deliberação e com a aprovação do Conselho Diretor, sob a Presidência do Sr. Carlos Mills Milman, a Vice-Presidência do Sr. Wilson Souto Júnior, institui-se o presente **CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA MÚSICA INDEPENDENTE - ABMI**, que passa a vigorar nos seguintes termos:

## **CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA MÚSICA INDEPENDENTE - ABMI**

### **I - INTRODUÇÃO**

1.1 A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA MÚSICA INDEPENDENTE - ABMI** (doravante denominada simplesmente “**ABMI**”), considerando a relevância e a centralidade da integridade para o cumprimento de sua missão institucional em suas relações internas e externas com as organizações setoriais do mercado fonográfico independente nacional e internacional, institui o presente **CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE** e que visa reafirmar o compromisso da ABMI com a adoção de padrões éticos no desempenho de suas atividades e de submissão aos princípios da boa-fé, do respeito à diversidade, da moralidade e da legalidade.

1.2 Este Código se destina a:

- I. orientar, à luz da ética e da integridade, a conduta de todos os membros da ABMI, bem como de seus colaboradores com os quais mantenha relações;
- II. orientar sobre a prevenção de conflitos de interesses;
- III. estabelecer princípios, normas de conduta e estimular a adoção de boas práticas na produção fonográfica e na distribuição digital;
- IV. balizar a tomada de decisão em situações de conflito ou potencial conflito de natureza ética ou em questões de integridade que possam comprometer os interesses da ABMI ou influenciar de modo impróprio a consecução de sua missão institucional;
- V. servir como instrumento de consulta, visando esclarecer dúvidas quanto à conduta ética e quanto aos temas relacionados à integridade;
- VI. fomentar a cultura da ética e integridade institucional.

1.3 Para os fins deste Código, são considerados como **membros** da ABMI pessoas físicas ou jurídicas atuais ou futuras que mantenham vínculo estatutário (associados, afiliados, amigos) com a mesma e **colaboradores** aqueles que possuam vínculo celetista (funcionários) ou institucional por meio de relação contratual (fornecedores, prestadores de serviços – pessoas físicas ou jurídicas etc.)

1.4 A adesão individual ao Código de Ética, Conduta e Integridade da ABMI por todo e qualquer membro ou colaborador atual da associação deverá ser formalizada por meio da assinatura de Termo em apartado, no prazo de 15 dias úteis da entrada em vigência do presente instrumento. No caso de membros ou colaboradores futuros da ABMI, a respectiva adesão poderá ser formalizada da forma supramencionada ou por meio da inclusão de cláusula específica em contrato com referência expressa ao *link* para o presente Código ou ao que estiver em vigor na ocasião.

## **II. DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA MÚSICA INDEPENDENTE - ABMI**

2.1 A ABMI, como relevante associação representativa do mercado fonográfico independente nacional, no desempenho de sua missão institucional, preza pela excelência da organização, capacitação e desenvolvimento dos agentes da produção musical atuando com transparência, eficiência e comprometimento com o desenvolvimento da produção musical brasileira.

## **III. DOS PRINCÍPIOS, VALORES E COMPROMISSOS**

3.1 No exercício de suas atividades todos os membros e colaboradores da ABMI deverão nortear suas condutas pelos seguintes princípios, valores e compromissos:

- I. conduta ética, boa-fé, honestidade e integridade no trato de suas relações internas e externas, no Brasil e no exterior;
- II. respeito à Constituição Federal e demais legislações brasileiras ou estrangeiras aplicáveis, bem como às normas regulatórias em vigor;
- III. respeito ao estatuto, regulamento interno, políticas da ABMI, bem como aos acordos ou convênios, nacionais ou internacionais, firmados pela mesma e em vigor;
- IV. respeito à Propriedade Intelectual (marcas, patentes, desenhos industriais, direitos autorais, direitos conexos, etc.) de membros, colaboradores e terceiros, incluindo, mas não limitados, aos direitos de autores e inventores, escritores,

compositores, editores, intérpretes, músicos, produtores fonográficos, emissoras de radiodifusão, fotógrafos, roteiristas, diretores, desenvolvedores de softwares etc.;

V. respeito às boas práticas relacionadas ao mercado brasileiro de produção fonográfica e distribuição digital;

Para os fins deste item, consideram-se boas práticas a serem observadas pelos membros (produtores fonográficos), dentre outras: a atuação de boa-fé e em conformidade com a legislação em vigor e com os termos de uso e/ou serviço de agregadores, distribuidores, plataformas digitais de música e/ou vídeo sob demanda, canais e perfis oficiais em redes sociais ou de quaisquer novos modelos de negócios físicos eletrônicos ou digitais de comercialização, armazenamento e distribuição de fonogramas e/ou videofonogramas que existam ou venham a existir; a obtenção das prévias e expressas autorizações, licenças e/ou cessões de direitos de autores e demais titulares; a emissão de declarações e garantias que constituam a expressão da verdade; o preenchimento correto de fichas técnicas de acordo com as informações recebidas; o cadastro de fonogramas junto à sociedade de gestão coletiva à que estejam filiados; a emissão de ISRCs fidedignos; a realização dos pagamentos dos royalties e outras receitas eventualmente devidas aos autores e titulares de direitos, nos termos dos contratos firmados; a reivindicação legítima e comprovada documentalmente de conteúdo proprietário junto a terceiros etc.

VI. respeito ao Direitos de Personalidade (intimidade, privacidade, honra, nome, imagem, voz etc.) de membros, colaboradores e terceiros;

VII. respeito à vida, à dignidade humana, dispensando a todas as pessoas tratamento digno, cordial e igualitário, sem preconceitos de origem social, cultural, étnica ou relativos a gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, sendo proibida qualquer forma de discriminação;

VIII. valorização da diversidade, preservando manifestações culturais de nicho e não permitindo qualquer atitude de assédio moral ou sexual nos termos das leis e normativos internos vigentes;

IX. cooperação ampla e mútua;

X. busca da capacitação periódica, da inovação, da excelência e do mérito no desempenho profissional;

XI. respeito à privacidade das pessoas, mediante a proteção dos dados pessoais de todos os membros, colaboradores e terceiros;

XII. respeito à confidencialidade de informações sigilosas;

XIII. sustentabilidade, como compromisso com o desenvolvimento social e ambiental, e com a utilização responsável e eficiente dos recursos econômicos, de modo a minimizar o impacto socioambiental de suas ações.

## **IV. DO RELACIONAMENTO EXTERNO**

### **Relacionamento com o Setor Público**

4.1 Os membros e colaboradores da ABMI têm conhecimento que os órgãos e agentes integrantes da Administração Pública estão submetidos a legislações e normas de conduta específicas, tais como, a Lei de Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), o Estatuto do Funcionário Público (Lei nº 8.112/1990), a Lei 8.666 de 1993, a Lei 8.429/92; Lei 12.813/13, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/1994), dentre outras aplicáveis, sendo vedado a qualquer membro ou colaborador, agindo em nome da ABMI, ofertar, prometer, pagar, entregar e/ou autorizar qualquer valor, presente e outros benefícios para qualquer autoridade governamental com a intenção obter vantagem indevida para a ABMI ou para terceiros.

4.2 A ABMI deve colaborar, na medida de suas possibilidades, com os órgãos e autoridades públicas, no âmbito nacional, nas investigações relacionadas à legalidade, moralidade e ética pública.

4.3 O fornecimento de informações deve se dar de forma suficiente para o esclarecimento da questão, por escrito e mediante protocolo, para que se possa cumprir rigorosamente a legislação vigente. Caso tais informações sejam sigilosas, a ABMI indicará que se trata de “informação confidencial” e tomará todas as medidas adequadas para proteger a sua confidencialidade.

### **Relacionamento com Veículos de Comunicação**

4.4 A representação oficial da ABMI junto aos veículos de comunicação (imprensa, emissoras de rádio ou televisão, internet) será realizada na seguinte ordem: pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e, na impossibilidade destes, por um membro integrante do Conselho Diretor designado pelo Presidente.

4.5 Em situações de gestão de crise somente o Presidente da ABMI se reportará aos veículos de comunicação e terceiros em geral, salvo em caso de impossibilidade, quando o Vice-Presidente o fará.

## **Relacionamento com Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros do Setor Privado**

4.6 A ABMI preza por se relacionar com fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros do setor privado que atuem sempre de boa-fé, estejam alinhados com os seus princípios, bem como respeitem a legislação vigente, normas regulatórias e boas práticas de mercado, podendo encerrar a qualquer tempo sua relação com aqueles que sejam incompatíveis com estes.

4.7 É vedada a contratação de fornecedores ou prestadores de serviços direta ou indiretamente ligados aos membros do Conselho Diretor, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em exercício, assim entendidos como **peças físicas** ou **jurídicas** cujos sócios sejam os próprios membros supramencionados ou seus respectivos parentes em linha reta, por vínculo de consanguinidade ou afinidade, em primeiro grau (ascendentes, descendentes, cônjuges, companheiros etc.) ou com as quais tais membros tenham interesses comerciais na contratação ou mantenham relações de intermediação de serviços.

4.8 A contratação de fornecedores ou prestadores de serviços (peças físicas ou jurídicas) indicados por membros do Conselho Diretor, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em exercício cuja recomendação seja derivada de expertise profissional e sem motivações relacionadas a interesses próprios ou de seus parentes em linha reta, por vínculo de consanguinidade ou afinidade, em primeiro grau, é permitida.

## **V - AÇÕES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL**

5.1 A ABMI poderá promover ações de responsabilidade social mediante a aprovação prévia do Conselho Diretor, em Assembleia Geral.

## **VI - PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES**

6.1 Os membros e colaboradores da ABMI podem, excepcionalmente, aceitar brindes, presentes de baixo valor, limitados ao equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) – valor este que poderá ser atualizado anualmente, sempre assegurado que não haja qualquer tratamento preferencial ou comprometimento de seu juízo de valor e que os mesmos não estejam obrigados a fazer algo em retribuição ao bem recebido.

6.2 Na promoção de eventos próprios ou no apoio e/ou patrocínio a eventos de terceiros (cursos, conferências, simpósios, congressos, seminários, *workshops* etc.) é permitido

o oferecimento ou recebimento de hospitalidades e ajuda de custos (desde que não sejam de valores excessivos e sejam relacionados ao desempenho das atividades da ABMI ou tenham a finalidade de promover a cultura, a capacitação e o acesso à informação do setor de produção musical), a palestrantes, mediadores, moderadores ou parceiros e não constituirá qualquer forma de violação a este Código.

6.3 Regras mais detalhadas referentes às hospitalidades e ajudas de custo serão estabelecidas na Política de Viagens da ABMI, a ser oportunamente aprovada pelo conselho diretor.

6.4 Em caso de realização de eventos ou projetos da ABMI (exemplificativamente, mas não limitados a Rio Music Market, Giro Digital, etc.), os Diretores Executivos contratados, poderão receber além dos seus salários, uma remuneração adicional, a ser fixada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, pelo trabalho extraordinário de planejamento, coordenação, acompanhamento, produção e prestação de contas, de acordo com a dedicação, a intensidade e a duração dos esforços laborais a serem empreendidos.

6.5 Consideram-se **brindes** os produtos personalizados com a logomarca de empresa, instituição ou de clientes, fornecedores e parceiros de cunho promocional ou relacionados a eventos ou datas comemorativas recebidos ou oferecidos a título de cortesia e de baixo valor, tais como: calendários, chaveiros, canetas, *pen drives*, agendas, blocos de notas, ingressos para cinema, teatro, shows, partidas de futebol, eventos, dentre outros.

6.6 Consideram-se **presentes** os produtos sem a logomarca da sociedade, instituição ou de clientes, fornecedores e parceiros sem cunho promocional recebidos ou oferecidos a título de cortesia.

6.7 Consideram-se **hospitalidades** as diárias de hospedagens em hotéis, resorts, pousadas, *Airbnb*, bilhetes de passagens aéreas, terrestres, marítimas, passeios turísticos, excursões, cruzeiros, pacotes de viagens, refeições (almoços, jantares, coquetéis) recebidos ou oferecidos a título de cortesia.

6.8 Caso o presente ou brinde seja recebido em condições que não permitam ao membro ou colaborador recusá-lo, ou se houver dúvida razoável se o valor do mesmo supera o limite estipulado neste instrumento, o bem deverá ser encaminhado ao Comitê de Ética para que este decida qual a destinação adequada.

## VII. DO CONFLITO DE INTERESSES E/OU IMPEDIMENTO

7.1 O membro ou colaborador deverá informar, assim que possível, preferencialmente ao Comitê de Ética e ao Presidente da ABMI, por mensagem eletrônica (e-mail), a existência de situação envolvendo possível conflito de interesses.

7.2 Para os fins deste Código, conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses da ABMI com quaisquer outros, públicos ou privados, que possam comprometer a imparcialidade, a integridade ou a legalidade de determinada tomada de decisão ou adoção de conduta.

7.3 Poderão ser caracterizados como conflitos de interesses as seguintes situações:

(I) relações de parentesco em linha reta, por vínculo de consanguinidade ou afinidade, em primeiro grau (assim entendidos como ascendentes, descendentes, cônjuges, companheiros etc.);

(II) o exercício, direto ou indireto, de atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições das funções na ABMI, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

(III) questões éticas, morais ou de foro íntimo do membro ou colaborador;

(IV) deliberações sobre atos próprios no exercício de suas funções na ABMI.

7.4 Na hipótese de negociação ou celebração de contrato, convênio, acordo ou parceria com associações ou empresas nacionais ou internacionais com as quais algum membro do Conselho Diretor ou Diretoria Executiva, por si ou pelas empresas que representem, possuam, na ocasião, vínculo comercial formal (contrato, convênio, acordo ou parceria), tal membro deverá abster-se de participar de discussões ou processos decisórios que envolvam a ABMI e tais associações ou empresas.

7.5 Em caso de dúvidas sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses ou impedimento, os membros ou colaboradores deverão enviar consulta prévia ao Comitê de Ética.

## **VIII. DA CONFIDENCIALIDADE E DA POLÍTICA DE NÃO CONCORRÊNCIA**

### **Da Confidencialidade**

8.1 É vedado aos membros e colaboradores da ABMI fazerem uso de informação sigilosa ou confidencial, obtida no desempenho de suas atividades ou no curso de sua

relação com a associação, em benefício próprio ou de parentes e amigos íntimos na realização de negócios de qualquer natureza.

8.2 Informações sigilosas ou confidenciais são entendidas como informações de uso restrito e que não devem ser reveladas a terceiros, tampouco usadas para benefícios pessoais, abrangendo dados, planilhas, relatórios, pesquisas, documentos ou qualquer outro conteúdo a que o membro ou colaborador tiver acesso no desempenho de suas atividades e que não seja de conhecimento público.

8.3 A proibição de revelar, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, tais informações confidenciais perdurará durante o prazo em que o membro ou colaborador estiver vinculado à ABMI e pelo prazo adicional de 1 (um) ano após o seu respectivo desligamento.

8.4 Em caso de indício de risco de quebra de segurança da informação (vazamento de dados etc.), o fato deve ser informado imediatamente ao Presidente e ao Conselho Diretor da ABMI para mensuração do risco e adoção de providências.

### **Da Política de Não Concorrência**

8.5 Sem prejuízo das restrições previstas no item anterior, bem como nas demais legislações pertinentes à matéria, os colaboradores remunerados que integrem a Diretoria Executiva da ABMI não poderão atuar junto a associações e/ou instituições similares pelo prazo de 1 (um) ano, a contar do respectivo desligamento, sob pena de serem adotadas as medidas legais cabíveis.

## **IX – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

### **Da Política de Segurança da Informação**

9.1 O computador e a internet de propriedade da ABMI só deverão ser utilizados para fins profissionais e cada usuário somente terá acesso ao ambiente virtual através de *login* e senha. Tal identificação é única, pessoal e intransferível, sendo a senha associada à identificação de conhecimento exclusivo do usuário para o qual foi custodiada, de modo que, o usuário responderá por qualquer registro associado à respectiva identificação, salvo em situações de quebra de segurança das informações, invasões informáticas etc.

9.2 As senhas utilizadas em qualquer dos sistemas da ABMI não poderão ser divulgadas a quaisquer terceiros, salvo para profissionais integrantes do departamento de tecnologia da informação, que poderão solicitá-la para fins de resolução de

problemas pontuais ou para sua redefinição, devendo-se ainda evitar o uso de combinação simples ou óbvia na sua criação.

9.3 É proibido o uso dos recursos tecnológicos da ABMI para fins particulares ou para finalidades ilícitas, tais como: cometimento de atos de violação, assédio sexual, perturbação, manipulação ou supressão de direitos autorais ou propriedades intelectuais sem a devida autorização legal do titular; hospedagem de pornografia, material racista, terrorista ou qualquer outro que viole a legislação em vigor no país, a moral e a ordem pública.

9.4 Toda tentativa de alteração dos parâmetros de segurança da informação, por qualquer membro ou colaborador, sem a devida autorização para tal, será considerada irregular e passível de sanção.

9.5 Os e-mails institucionais dos membros e colaboradores da ABMI são passíveis de monitoramento periódico, sem que tal conduta constitua qualquer violação ao sigilo de correspondência, já que visam evitar a utilização ilegal ou abusiva destes de forma a acarretarem possíveis danos patrimoniais e/ou à imagem e reputação da ABMI.

## X. DAS POLÍTICAS

10.1 A ABMI regulará em separado, por meio da elaboração de políticas internas, temas relacionados à privacidade e proteção de dados pessoais, viagens, eventos etc.

## XI. DO COMITÊ DE ÉTICA E DO CANAL DE COMUNICAÇÃO

11.1 Todos os membros e colaboradores da ABMI devem ter pleno conhecimento das disposições deste Código de Ética, Conduta e Integridade.

11.2 Com o intuito de conscientizar os membros e colaboradores e difundir o conteúdo deste Código, a ABMI promoverá treinamentos internos periódicos.

11.3 A aplicação do Código de Ética, Conduta e Integridade é de responsabilidade do **Comitê de Ética** que será constituído por 3 membros designados pela Assembleia Geral, sendo 2 membros do Conselho Diretor e 1 membro do Conselho Fiscal mediante designação para desempenho de mandato bianual, permitidas as reconduções. Sempre que possível, é recomendável a alternância de membros integrantes do Comitê de Ética.

11.4 As reclamações e denúncias poderão ser encaminhadas através do envio de e-mail pelo seguinte canal de comunicação interna e externa: [canaldeetica@abmi.com.br](mailto:canaldeetica@abmi.com.br) contendo obrigatoriamente um breve relato dos fatos, a respectiva data da ocorrência, os nomes dos envolvidos e a apresentação de fortes indícios ou evidências que possam embasar as alegações, garantido o anonimato do reclamante/denunciante.

11.5 Quaisquer dúvidas sobre a possível caracterização de determinada conduta ou prática como antiética ou ilegal deverão ser encaminhadas ao Comitê de Ética por meio do envio de e-mail ao canal supramencionado.

11.6 O rastreamento do IP da máquina em que foi originada a reclamação ou denúncia é proibido, de forma a assegurar a confidencialidade da mensagem e o anonimato do reclamante/denunciante.

11.7 O Comitê de Ética é independente e caberá ao mesmo analisar a procedência das reclamações ou denúncias recebidas, seu arquivamento ou instauração do respectivo processo disciplinar e a adoção de medidas corretivas cabíveis resguardados os direitos do contraditório e da ampla defesa do denunciado e observado o critério de proporção entre a falta cometida e a medida correccional aplicada, conforme a escala de gradação prevista no estatuto e/ou regulamento interno da ABMI, sem prejuízo da adoção de eventual medidas judiciais cabíveis.

11.8 A depender da gravidade da falta cometida, caso os denunciados sejam associados ou afiliados, estes estarão sujeitos à aplicação das penalidades estatutárias de advertência, suspensão ou exclusão.

11.9. As decisões proferidas pelo Comitê de Ética poderão ser objeto de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da decisão, para o Presidente, salvo quando este for o denunciado, hipótese em que o recurso será endereçado ao Vice-Presidente.

11.10 Na hipótese de algum membro do Comitê de Ética vir a ser objeto de reclamação ou denúncia, este será automaticamente afastado, devendo ser designado outro membro pelo Conselho Diretor para preenchimento da vaga.

11.11 No caso de algum membro do Comitê de Ética vir a se desligar da ABMI, esta deverá providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a designação de outro para integrá-lo.

## XII. DA VIGÊNCIA

12.1 O presente Código vigorará por tempo indeterminado a partir da 1) da data de sua divulgação oficial interna; 2) da disponibilização de seu conteúdo a todos os membros e colaboradores por meio de link eletrônico na intranet ou na internet para plena ciência.

12.2 Este instrumento pode ser alterado a qualquer tempo, sempre que necessário, mediante deliberação do Conselho Diretor.

12.3 Deverá ser incluída na próxima alteração estatutária da ABMI disposição relativa à adesão de membros e colaboradores ao Código de Ética, Conduta e Integridade em vigor na ocasião.

12.4 Constitui-se neste ato o primeiro Comitê de Ética da ABMI que será composto pelos diretores Carlos de Andrade, Márcia Daher Nunes e Rafael Hauck que, espontaneamente, aceitam o encargo mediante a aposição de suas assinaturas ao final deste documento.

12.5 A indicação para nomeação futura dos próximos integrantes dos Comitês de Ética será feita por ocasião da composição das chapas que disputarão as eleições na ABMI.

12.6 Os membros indicados para compor o Comitê de Ética poderão declinar de sua indicação e, uma vez nomeados, poderão, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento ao Presidente da ABMI, sem necessidade de apresentação de justificativa.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2020.

**CARLOS MILLS**

*Presidente*

**WILSON SOUTO JÚNIOR**

*Vice-Presidente*

**CARLOS DE ANDRADE**

*Comitê de Ética*

**MÁRCIA DAHER NUNES**

*Comitê de Ética*

**RAFAEL HAUCK**

*Comitê de Ética*